

condições profissionais ou pessoais, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente concurso.

Artigo 5.º

Documentos de candidatura

A candidatura deverá integrar obrigatoriamente os seguintes elementos:

1 — Projeto desenhado e maqueta física volumétrica ou maqueta virtual a escala conveniente à clara perceção da obra proposta;

2 — Memória Descritiva da obra, do conceito adotado, dos materiais utilizados, dos métodos construtivos e do modo, prazo e custo de execução da obra;

3 — CV artístico (máximo 2 páginas);

4 — Portefólio atualizado (máximo 5 páginas), ou hiperligação para site ou blogue.

5 — Declaração de que o/a artista candidato/a autoriza o Município de Grândola a utilizar as imagens dos referidos trabalhos, para fins de publicação e divulgação do evento.

6 — Caso a candidatura ou elementos da candidatura se apresentem em suporte digital deverão ser apresentados em formato de imagem sem compressão (PNG ou TIFF) ou em formato PDF (sem compressão/alta qualidade).

7 — Poderão ainda ser apresentadas imagens ou maquetes digitais em 2D ou 3D noutros formatos, desde que acompanhadas de informação sobre a forma de visualização das mesmas (sempre com recurso a visualizadores gratuitos ou de formato aberto) e de uma alternativa para visualização das mesmas (e.g. PDF).

Artigo 6.º

Entrega dos trabalhos

1 — Todos os elementos dos projetos da obra escultórica, assim como todos os invólucros, serão apresentados de forma a garantir o anonimato dos concorrentes, devendo os trabalhos ser entregues em invólucro fechado, sem qualquer identificação visível do concorrente.

2 — A figuração nos suportes de qualquer marca, assinatura, rubrica ou qualquer elemento que leve à identificação do concorrente será motivo de desclassificação.

3 — As propostas e os elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º que integram as candidaturas deverão ser entregues em invólucro opaco fechado, sem qualquer identificação visível do concorrente, com a menção exterior «Concurso para criação de obra de arte pública para Grândola» — Projeto, Maquete e Memória Descritiva.

4 — Apresentando-se a maquete em suporte material deverá ser entregue em volume anexo contendo o mesmo tipo de identificação «Concurso para criação de obra de arte pública para Grândola — Maquete».

5 — Conjuntamente com este(s) invólucro(s) existirá outro com as mesmas características onde constará a palavra «Concorrente» e que conterá no interior a identificação do concorrente e os elementos referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º Estes dois invólucros serão encerrados num outro invólucro exterior, igualmente opaco e fechado, com a menção exterior: «Júri do Concurso para criação de obra de arte pública para Grândola» — Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

6 — As candidaturas deverão ser entregues por mão na Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, até às dezassete horas do prazo final estabelecido para envio de candidaturas ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de receção, com data de carimbo não superior àquele prazo.

Artigo 7.º

Júri

1 — Os trabalhos serão selecionados e avaliados por um Júri constituído pelo Presidente da Câmara Municipal, pela Diretora Regional de Cultura do Alentejo e por um elemento indicado pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

2 — Compete ao júri verificar se os trabalhos respeitam todas as normas do concurso e proceder à avaliação e seleção dos trabalhos apresentados a concurso.

Artigo 8.º

Processo de seleção

1 — O Júri tem a responsabilidade de selecionar, de entre as candidaturas que respeitem todos os requisitos, o projeto que considere mais original e criativo, que respeite as especificações técnicas e que melhor se adequa ao local de implantação, atribuindo a cada obra apresentada a concurso uma pontuação numa escala de 0 a 100, de acordo com os seguintes critérios básicos de apreciação das obras:

a) Valor conceptual e estético de originalidade e criatividade da obra: 0 a 30;

b) Valorização da relação da obra com o local que a acolhe, como referencial da paisagem urbana, de vivência e apropriação pela população: 0 a 30;

c) Valorização das componentes social e cultural da obra: 0 a 20;

d) Menor custo de construção: 0 a 20.

2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções, e têm caráter vinculativo, não podendo, em qualquer caso, serem alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

3 — O Júri elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual justifica as deliberações e as classificações atribuídas a cada candidatura.

4 — O júri reserva-se o direito de não selecionar nenhum projeto se considerar que nenhuma das obras a concurso corresponde aos critérios referidos, decisão que deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Prémio

O artista cujo projeto tenha sido selecionado receberá um prémio no valor de 10.000 € (dez mil euros). Este valor inclui o acompanhamento na execução da obra, no caso de não ser o próprio a executá-la, e/ou na implantação da obra no local.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados do concurso serão publicados no *website* www.cm-grandola.pt.

2 — Todos os artistas candidatos serão notificados para o endereço de correio eletrónico indicado na sua ficha de identificação.

Artigo 11.º

Envio e devolução de trabalhos

1 — Os custos de envio das obras a concurso serão da responsabilidade do/a artista participante.

2 — Os trabalhos não selecionados poderão ser levantados pelos seus autores na Câmara Municipal de Grândola ou devolvidos a seu pedido, sendo os custos de devolução suportados pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões deverão ser expostas, fundamentadas e dirigidas por correio eletrónico ao gab.presidente@cm-grandola.pt, sendo resolvidas e respondidas pela mesma via pela Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 13.º

Calendário do concurso

Após a publicação deste regulamento o município de Grândola estabelecerá o calendário do concurso indicando:

a) O prazo final para envio de candidaturas a concurso;

b) O prazo final de divulgação dos resultados do concurso no *website* www.cmgrandola.pt;

c) O prazo final de levantamento ou devolução das obras a concurso.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

209925266

Regulamento n.º 951/2016

Regulamento do Prémio Jovem Empreendedor

Preâmbulo

O empreendedorismo tem vindo a assumir, dadas as atuais circunstâncias económicas e sociais, um papel de enorme relevância no que diz respeito ao desenvolvimento das regiões, quer pelo aproveitamento de recursos endógenos, pela inovação e novas tecnologias, pelos postos de trabalho criados, pelo aumento de rendimento que gera nas famílias, pela possibilidade de fixação da população, quer de um modo global, pela melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente.

Neste sentido, atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, assim como de competências ao nível da promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, prevista na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei acima referida, o Município de Grândola pretende instituir o Prémio Jovem Empreendedor.

Acreditando o Município de Grândola que o incentivo ao empreendedorismo contribui para o reforço da sustentabilidade das comunidades locais e potencia o seu desenvolvimento integrado, pretende-se com a atribuição do Prémio Jovem Empreendedor potenciar o reconhecimento público, a dignificação, a valorização e o prestígio da atividade empresarial; reforçar e premiar a autoconfiança, a autoestima e a motivação para o aparecimento de novos projetos e desafios que visem o desenvolvimento económico e social do concelho; promover uma cultura de empreendedorismo e motivar a cidadania e a criatividade dos jovens; apoiar e acompanhar a construção e implementação de projetos que sejam inovadores ou diferenciadores, que tenham viabilidade económica e financeira e sejam potenciadores de criação de microempresas e de novos postos de trabalho qualificado.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento do Prémio Jovem Empreendedor foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016, e na Internet, no sítio institucional do município.

O Regulamento do Prémio Jovem Empreendedor foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em 25/08/2016, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de 30/09/2016, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *g*) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento estabelece as regras e condições que regem a atribuição do Prémio Jovem Empreendedor.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e de acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, de 12 de setembro, e a alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei.

Artigo 2.º

Objetivos

O Prémio Jovem Empreendedor tem como principais objetivos:

1 — Promover uma cultura de empreendedorismo e motivar os jovens para o aparecimento de novos projetos e desafios que visem o desenvolvimento económico e social do concelho;

2 — Reconhecer, valorizar e premiar a confiança dos jovens com propostas de ideias empreendedoras e criativas;

3 — Apoiar e acompanhar a construção e implementação de projetos que sejam inovadores ou diferenciadores, que tenham viabilidade económica e financeira e sejam potenciadores de criação de microempresas e de novos postos de trabalho qualificado.

Artigo 3.º

Destinatários

O Prémio Jovem Empreendedor está aberto a jovens empresários entre os 18 e os 35 anos, detentores de pelo menos 50 % do capital da empresa, isoladamente, ou em conjunto com outro jovem, que apresentem projetos de criação ou expansão de empresas com os seguintes requisitos: exequibilidade financeira, adequação ao mercado, caráter inovador e impulsionador de desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 4.º

Elegibilidade das Candidaturas

1 — Podem apresentar candidaturas ao Prémio Jovem Empreendedor os jovens empresários, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, que apresentem novas propostas de ideias empreendedoras e criativas ou iniciativas empresariais constituídas há menos de três anos.

2 — As propostas de novas ideias/iniciativas empresariais objeto de candidatura terão de ser obrigatoriamente concretizadas no concelho de Grândola.

3 — Para a formalização da participação cada candidato terá de apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado, disponibilizado na Câmara Municipal ou através de *download* no site www.cm-grandola.pt;

b) Documentos mencionados no ponto IV do Formulário de candidatura;

c) Relatório de Projeto, estruturado e fundamentado, contendo a apresentação e descrição da ideia/iniciativa;

4 — O relatório deverá ser entregue em formato papel e em suporte digital (cd, dvd, pendrive);

5 — A não apresentação de algum dos dois elementos descritos no n.º 4 do presente artigo levará à exclusão do projeto;

6 — A submissão dos projetos será feita na Câmara Municipal de Grândola, Rua José Pereira Barradas, 11, 7570-281 Grândola, cumprindo o prazo estipulado no artigo 6.º;

7 — Cada candidato (seja individual ou coletivo) só poderá apresentar um projeto;

8 — Qualquer candidatura entregue numa data posterior ao prazo estipulado no artigo 6.º, não será considerada e não participará no Prémio Jovem Empreendedor.

9 — Estão excluídas da participação no Prémio do Jovem Empreendedor as entidades sem fins lucrativos, tais como Associações, Cooperativas e Fundações.

Artigo 5.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1 — As propostas de novas ideias empreendedoras e criativas são avaliadas com base numa escala de 0 % a 100 % e de acordo com os seguintes critérios:

a) Caráter inovador e diferenciador do projeto (demonstração de diferenciação face a potenciais concorrentes, comunicação, diferenciação do produto, marketing, etc.) — De 0 % a 40 %;

b) Potencial de mercado de produtos/serviços do projeto (análise da concorrência, identificação de oportunidades e ameaças, etc.) — De 0 % a 20 %;

c) Impacto potencial do projeto na comunidade local e regional (redes criadas, fornecedores de proximidade, responsabilidade social, criação de emprego, etc.) — De 0 % a 30 %;

d) Experiência e competências dos promotores nos domínios específicos das ideias/projetos apresentados — De 0 % a 10 %.

2 — As iniciativas empresariais constituídas há menos de três anos são avaliadas com base numa escala de 0 % a 100 % e de acordo com os seguintes critérios:

a) Valorização do tecido económico e empresarial do Concelho de Grândola — De 0 % a 30 %;

b) Competitividade da iniciativa empresarial — De 0 % a 30 %;

c) Valorização dos recursos humanos — De 0 % a 20 %;

d) Ambiente empresarial e condições de trabalho — De 0 % a 20 %.

3 — No que concerne à alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, está contemplada a criação de emprego, sendo designado que o número de postos de trabalho criados ou a criar, deve ser mantido pelo período mínimo de 3 anos, sob pena de, caso tal condição não se vier a verificar, o premiado ter de proceder à devolução integral do prémio;

4 — O júri poderá recorrer à realização de uma entrevista com os candidatos, com vista ao esclarecimento da candidatura apresentada.

Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

O período de candidatura para o Prémio Jovem Empreendedor decorre entre 1 janeiro e 1 de março de cada ano.

Artigo 7.º

Regras específicas de cada Edição

1 — As regras específicas para cada edição são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Grândola em dezembro do ano anterior à edição do prémio, e devem conter:

a) Nomeação do júri;

b) Valor dos prémios financeiros;

c) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

d) Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para eventual atribuição de prémio, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras específicas de cada edição do prémio são publicitadas através dos meios de divulgação municipais.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri é composto por 5 elementos, designadamente:

- 2 elementos designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 1 elemento designado pela Assembleia Municipal;
- 2 elementos designados pelas principais associações empresariais com representação no município de Grândola.

2 — O júri procede à avaliação e ponderação das propostas apresentadas ao Prémio Jovem Empreendedor do Concelho de Grândola.

3 — Será galardoada com o Prémio Jovem Empreendedor do Concelho de Grândola:

a) Uma nova ideia empreendedora e criativa, que obtenha a maior ponderação com base nos critérios de seleção definidos no n.º 1 do artigo 5.º;

b) Uma iniciativa empresarial constituída há menos de 3 anos, que obtenha a maior ponderação com base nos critérios de seleção definidos no n.º 2 do artigo 5.º

4 — O júri pode solicitar quaisquer elementos complementares que julgue necessários para análise da candidatura.

5 — O júri é responsável pelo acompanhamento de todo o procedimento de candidatura ao prémio, devendo no final apresentar um relatório com a proposta de atribuição dos prémios, a submeter pela unidade orgânica responsável pela área de desenvolvimento económico, à aprovação da Câmara Municipal.

6 — Os membros do júri não podem designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum dos membros do júri, compete à entidade que o tiver nomeado designar o respetivo substituto.

7 — É vedada aos elementos do júri, seus parentes e afins em linha direta a participação no presente prémio municipal, quer individualmente, quer através das suas próprias empresas.

Artigo 9.º

Periodicidade

A atribuição do Prémio Jovem Empreendedor do Concelho de Grândola ocorre anualmente, tendo a primeira edição lugar no ano de 2016.

Artigo 10.º

Prémios

1 — A nova ideia empreendedora e criativa é premiada com os seguintes prémios:

- Um diploma;
- Um prémio financeiro para apoio ao desenvolvimento do projeto, no valor definido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte do premiado.

2 — As iniciativas empresariais constituídas há menos de 3 anos são premiadas com os seguintes prémios:

- Um diploma;
- Um prémio financeiro para apoio ao desenvolvimento do projeto, no valor definido nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte do premiado.

3 — A Câmara Municipal aprova a proposta de atribuição dos prémios, de responsabilidade do júri, seguindo-se um prazo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais reclamações por parte dos candidatos;

4 — Caso surjam reclamações o júri terá um prazo de 15 dias úteis para reanálise do processo e apresentação da lista definitiva de ponderação que será aprovada pela Câmara Municipal.

5 — A deliberação do júri é tornada pública e divulgada nos serviços da Câmara Municipal e no site institucional (www.cm-grandola.pt), sendo os prémios entregues em cerimónia promovida pelo Município de Grândola.

6 — O município pode considerar não haver razões para a atribuição dos prémios, caso as candidaturas não atinjam a pontuação mínima definida para cada edição, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 11.º

Condições de Suporte

É garantida a confidencialidade dos projetos durante todo o processo de avaliação dos mesmos, sendo as informações utilizadas somente para os fins definidos neste regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Grândola, através da sua unidade orgânica responsável pela área de desenvolvimento económico, zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 14.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República* nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Norma excecional

1 — Para a edição de 2016 do Prémio Jovem Empreendedor os preceitos definidos nos artigos 6.º e 7.º serão excecionalmente adaptados do seguinte modo:

Artigo 6.º — O período de candidatura para o Prémio Jovem Empreendedor decorre entre 31 de outubro e 30 de novembro de 2016.

Artigo 7.º — As regras específicas para a edição de 2016 são definidas por deliberação da Câmara Municipal de Grândola durante o mês de outubro de 2016, e devem conter:

- Nomeação do júri;
- Valor dos prémios financeiros;
- Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para serem admitidos, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.
- Pontuação mínima que os candidatos devem atingir para eventual atribuição de prémio, tendo em conta a graduação proposta nos critérios e fatores de ponderação.

2 — As regras específicas da edição de 2016 do prémio são publicitadas através dos meios de divulgação municipais.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

209925217

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Regulamento n.º 952/2016

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2016, aprovou a alteração a 1.ª Alteração ao Regulamento Lagoa Investe — Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal, que se publica e cuja proposta fora oportunamente objeto de apreciação pública, conforme